

Aula 00 (Prof. Renan Araújo)

*Direito Penal p/ PC-RJ (Perito Criminal -
Contabilidade) - 2021 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Direito Penal e Processo
Penal (EC), Equipe Legislação
Específica Estratégia Concursos,**

Renan Araujo
01 de Fevereiro de 2021

Sumário

<i>CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS</i>	2
1 Contratação de operação de crédito	2
2 Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar	3
3 Assunção de obrigação no último ano do mandato	3
4 Ordenação de despesa não autorizada por lei	4
5 Prestação de garantia graciosa	4
6 Não cancelamento de restos a pagar	5
7 Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura	5
8 Oferta pública ou colocação de títulos no mercado	6
<i>DOS CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL</i>	7
1 Apropriação indébita previdenciária	7
2 Sonegação de contribuição previdenciária	8
<i>EXERCÍCIOS COMENTADOS</i>	10
<i>EXERCÍCIOS PARA PRATICAR</i>	37
<i>GABARITO</i>	48



CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

1 Contratação de operação de crédito

Nos termos do art. 359-A do CP:

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

O *caput* do artigo 359-A prevê a conduta daquele que *ordena, autoriza ou realiza* operação de crédito interno ou externo sem prévia autorização legislativa. **Essas condutas são, pois, o que chamamos de tipo objetivo do delito** (condutas incriminadas).

O sujeito ativo do delito será o funcionário público responsável pela prática do ato.

O elemento subjetivo é o dolo. Não se exige nenhum fim especial de agir (**não há o chamado dolo específico**). Não há forma culposa.

A consumação do crime é **MUITO** controvertida na Doutrina, mas prevalece o entendimento de que nas modalidades de:

- ⇒ **Ordenar** – Basta que o agente ordene a realização da operação de crédito, ainda que esta não se concretize (crime formal).
- ⇒ **Autorizar** – Basta que o agente autorize a realização da operação (sem autorização legislativa, é claro), não sendo necessária a efetiva realização desta (também crime formal).
- ⇒ **Realizar** – Aqui se exige que a operação de crédito seja efetivamente realizada (**crime material**).

A tentativa só é admitida pela Doutrina majoritária na modalidade “realizar”, pois se pode fracionar a conduta do agente em vários atos.

O § único do art. 359-A traz uma **forma equiparada**, estabelecendo que incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

- ⇒ Com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal
- ⇒ Quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei



2 Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

O **sujeito ativo**, mais uma vez, é o agente público responsável pela prática do ato.

Duas são as modalidades:

- ⇒ Ordenar ou autorizar a inscrição da dívida, que não tenha sido empenhada, em restos a pagar – Aqui o agente inclui em “restos a pagar”, dívida ainda não empenhada.
- ⇒ Ordenar ou autorizar a inscrição de dívida que, **embora empenhada, ultrapassa o limite previsto em lei para “restos a pagar”**.

A **consumação se dá com a ordenação ou autorização da inscrição da dívida em restos a pagar**, pouco importando se ela vem ou não a ser, de fato, inscrita em restos a pagar.

Em qualquer caso, a **efetiva ocorrência de lesão ao erário é dispensável**. Até por isso, consolidou-se o entendimento de que se trata de crime formal.

O elemento subjetivo é o **dolo**.

3 Assunção de obrigação no último ano do mandato

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Aqui, não basta que o agente seja funcionário público, a Doutrina exige que ele seja **detentor de mandato!** Frise-se que o mandato não precisa necessariamente ser eletivo, podendo ser um mandato decorrente de indicação (PGR, por exemplo).

A conduta incriminada é a de:



- ⇒ Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura, cuja **DESPESA NÃO POSSA SER PAGA NO MESMO EXERCÍCIO**;
ou
- ⇒ Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do mandato ou legislatura, que deva ser paga no exercício seguinte, **MAS SEM QUE HAJA VERBA PARA ISSO**.

Na primeira o agente ordena ou autoriza a assunção da dívida que não pode ser paga no mesmo exercício. Na segunda, a dívida, apesar de ser paga parcialmente no mesmo exercício financeiro, vai sobrar um passivo (resto de dívida) para o sucessor, mas não vai sobrar dinheiro para isso.

O elemento subjetivo é o dolo, **não se admitindo na forma culposa**.

A maioria da Doutrina entende que o crime se consuma com a mera ordenação ou autorização da assunção da dívida, não sendo necessária a sua efetiva realização ou a lesão aos cofres públicos. **Trata-se, portanto, de crime formal**.

4 Ordenação de despesa não autorizada por lei

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

O sujeito ativo é o agente público responsável pela ordenação de despesas no ente público. O sujeito passivo será o ente público lesado.

O elemento subjetivo é o dolo, não se admitindo a forma culposa.

A consumação se dá com a ordenação da despesa, ainda que esta não venha a ser realizada ou ainda que não haja qualquer prejuízo aos cofres públicos, sendo, portanto, **crime formal**.

5 Prestação de garantia graciosa

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)



O sujeito ativo é o gestor público (**funcionário público**) responsável pela prática dos atos dessa natureza.

A LRF prevê, em seu art. 40, que o gestor, ao contratar operação de crédito que exija garantia de adimplência (art. 29, IV da LRF), **deverá exigir do beneficiário que preste contragarantia**, resguardando o patrimônio público (art. 40, §1º da LRF). Assim, a lei pune exatamente o gestor que oferece a garantia na operação de crédito, **mas não exige contragarantia e valor igual ou superior**.

A consumação se dá com a mera prática da conduta, consistente na prestação da garantia sem contragarantia, sendo, portanto, **crime formal, pois não se exige a ocorrência de prejuízo ao erário**.

6 Não cancelamento de restos a pagar

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

A conduta aqui é **omissiva**, pois o agente deixa de fazer algo que está obrigado por lei. O agente deve deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar superior ao limite permitido por lei. O elemento subjetivo exigido é o dolo, não se punindo a forma culposa. Frise-se que a mera demora (negligência) não constitui o crime em questão.

O crime se consuma quando se esgota o prazo para que o agente pratique o ato de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar.

Sendo crime omissivo puro, **não cabe a tentativa**.

7 Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)



A conduta punida aqui é bastante simples. Pune-se o ato que importe em **aumento de despesa total com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao término do mandato ou legislatura**.

Exige-se que se trate de um agente público **detentor de mandato**, que pode ser eletivo ou não.

A maioria da Doutrina entende que **o crime é formal**, consumando-se com a mera prática da conduta, não importando se da conduta ocorre prejuízo ao erário. A tentativa é possível.

8 Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Trata-se, como em todos os outros crimes contra as finanças públicas, **de crime próprio**, pois se exige do agente uma qualidade especial (funcionário público). Exige-se que seja o funcionário responsável pela prática do ato de colocação de títulos no mercado ou promoção de oferta pública.

Também temos mais um crime de ação múltipla, que pode ser praticado na modalidade *ordenar, autorizar ou promover* a oferta pública ou colocação de títulos no mercado, sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados no sistema centralizado de liquidação e custódia.

A consumação se dá com a mera autorização ou ordenação da realização do ato (promoção da oferta ou colocação no mercado), sendo a sua realização irrelevante para a consumação. Para outra parte da Doutrina, é indispensável que a oferta pública seja efetivamente promovida ou os títulos colocados no mercado. O único consenso doutrinário é quanto à última modalidade, "promover", sendo necessária a efetiva inserção do título no mercado ou promoção da oferta pública.

Em qualquer caso, é **dispensável a ocorrência de prejuízo ao erário ou a terceiros**, de forma que firmou-se o entendimento no sentido de que estaríamos diante de **crime formal**.



DOS CRIMES CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 Apropriação indébita previdenciária

O crime de **apropriação indébita previdenciária** (art. 168-A) consiste em “deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional”.

O sujeito ativo aqui é o **responsável tributário**, aquele que por lei está obrigado a reter na fonte a contribuição previdenciária ao INSS e repassá-la, mas não o faz. O sujeito passivo é a **UNIÃO**.

A conduta é apenas uma: “deixar de repassar”, ou seja, reter, mas não repassar ao órgão responsável, os valores referentes às contribuições previdenciárias.

Trata-se de norma penal em branco, pois deve haver a complementação com as normas previdenciárias, que estabelecem o prazo para repasse das contribuições retidas pelo responsável tributário.

O elemento subjetivo exigido é o dolo, não se punindo a conduta culposa, daquele que apenas se esqueceu de repassar as contribuições recolhidas. **Não se exige o dolo específico (Posição do STF e do STJ)**.

A Doutrina majoritária sustenta que o crime é formal, e se consuma no momento em que se exaure o prazo para o repasse dos valores. O STF, contudo, possui julgados no sentido de que se trata de **crime material**, ou seja, no sentido de que seria necessária a constituição definitiva do tributo (contribuição previdenciária) para que pudesse ser iniciada a persecução penal. O STJ seguiu o mesmo entendimento (**crime material**).

O §1º traz formas equiparadas (assemelhadas), nas quais o agente estará sujeito às mesmas penas previstas no *caput* do artigo. Ou seja, responde pelas mesmas penas do *caput* do artigo **quem deixar de**:

- Recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público
- Recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços
- Pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social

A **extinção da punibilidade** em relação a tal delito pode ocorrer em diversas situações específicas (além daquelas previstas para todos os delitos).



Se o agente se arrepende e resolve a situação, declarando o débito e pagando o que for necessário, **ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL** (a atividade desenvolvida pelo Fisco), estará **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos do §2º do art. 168-A. Entretanto, o STF e o STJ entendem que **o pagamento, a qualquer tempo (antes do trânsito em julgado) extingue a punibilidade**.¹

O §3º traz o chamado “perdão judicial”, ao afirmar que o Juiz poderá deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa (nesse último caso teremos um crime privilegiado) **quando o réu seja primário e de bons antecedentes**, desde que:

- ⇒ Tenha promovido, após o início da execução fiscal e antes do oferecimento da denúncia, o pagamento da contribuição social devida (inciso I do §3º do art. 168-A do CP); **ou**
- ⇒ O valor do débito seja igual ou inferior ao estabelecido pela previdência como sendo o mínimo para ajuizamento das ações fiscais (inciso II do §3º do art. 168-A do CP).

STF e STJ passaram a entender pela **inaplicabilidade do princípio da insignificância ao crime de apropriação indébita previdenciária**, dado o elevado grau de reprovabilidade da conduta, que lesa a Previdência Social.²

2 Sonegação de contribuição previdenciária

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

¹ (HC 90.308/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 12/06/2015)

² AgRg no REsp 1783334/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 02/12/2019



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

A conduta é a de suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária ou qualquer de seus acessórios, e pode ser praticada nas três modalidades diferentes previstas nos incisos I, II e III do art. 337-A do CP.

Este crime **não é comum!** Trata-se de **crime próprio!** Somente o particular que tinha a *incumbência de realizar corretamente o lançamento de informações, etc., é quem pode cometer o crime.*³ O sujeito passivo aqui é, mais precisamente, a previdência social.

As condutas incriminadas são **normas penais em branco**, pois carecem de complementação, já que a lei penal não diz quais são os documentos que devem conter as informações, prazos, etc.

A Doutrina entende que este crime é **material, ou seja, é necessária a efetiva ocorrência da obtenção da vantagem relativa à redução ou supressão da contribuição social devida**. Se o agente, mesmo praticando as condutas, não obtém êxito, o crime é tentado.

Todavia, se antes do início da ação do fisco o agente *se retrata e presta as informações corretas*, **extingue-se a punibilidade** (não se exige o pagamento!), nos termos do § 1º do art. 337-A do CP.

Vale ressaltar que, com base no art. 69 da Lei 11.941/09, o STF entende que **o pagamento integral do débito, antes do trânsito em julgado (mesmo após o julgamento) também causa de extinção da punibilidade**.

O § 2º do art. 337-A prevê a possibilidade de concessão do perdão judicial ou aplicação apenas da pena de multa, se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

⇒ O valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais

Assim, são **três os requisitos para o perdão judicial ou aplicação apenas da pena de multa:**

- a) Ter **bons antecedentes**
- b) Ser **primário**
- c) O **valor das contribuições** não ser superior ao valor estabelecido pela Previdência Social como o mínimo ao ajuizamento de execuções fiscais

³ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 806



O §3º do art. 337-A estabelece uma espécie de privilégio, quando o sonegador não for pessoa jurídica (obviamente, então, deve ser pessoa física 😊) e sua folha de pagamento for módica. Nesse caso, o Juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa.

A aplicação dos benefícios não é cumulativa, ou seja, o Juiz concederá um dos dois benefícios.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV – 2017 – TRT-SC – ANALISTA JUDICIÁRIO) Vitor, sócio administrador da Sociedade X, em razão da grande quantidade de serviço que desempenha, deixa de repassar no prazo devido, de maneira negligente, à previdência social contribuições previdenciárias recolhidas dos empregados contribuintes. Um dos empregados, porém, descobre o ocorrido e narra para autoridade policial.

Considerando as informações narradas, é correto afirmar que a conduta de Vitor configura:

- a) indiferente penal;
- b) apropriação indébita comum majorada;
- c) apropriação indébita previdenciária;
- d) apropriação indébita de coisa havida por erro;
- e) furto qualificado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Vitor não praticou crime alguma, ou seja, temos um fato atípico, pois não houve dolo na conduta de Vitor. O agente acabou, pelo excesso de serviço, se esquecendo de repassar os valores à Previdência Social, o que não caracteriza o delito de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do CP, já que não houve dolo.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

2. (FCC – 2019 – AFAP – ANALISTA DE FOMENTO – ADVOGADO - ADAPTADA) Diminui-se a pena de um a dois terços, na apropriação indébita previdenciária, se o agente, voluntariamente, confessa, declara e efetua o pagamento das contribuições e importâncias devidas à previdência social.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois neste caso haverá EXTINÇÃO da punibilidade, desde que o faça antes do início da ação fiscal, nos termos do art. 168-A, §3º do CP:

Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 168-A. (...)

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

GABARITO: Errada

3. (FCC – 2012 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO) O perdão judicial no crime de apropriação indébita previdenciária exige como condição que

- a) sendo o réu primário e de bons antecedentes, seja o valor da apropriação igual ou inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.
- b) sem avaliação de condição pessoal, seja a apropriação inferior ao valor do salário mínimo de contribuição.
- c) se reincidente, além do pagamento da contribuição devida até a denúncia, também o pagamento de multa administrativamente imposta.
- d) sendo o réu primário e de bons antecedentes, tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida.
- e) tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida e seja o valor da apropriação inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.

COMENTÁRIOS

O perdão judicial para o crime de apropriação indébita previdenciária, segundo previsto no CP, exige como condição que sendo o réu primário e de bons antecedentes, seja o valor da apropriação igual ou inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal. Vejamos:

Art. 168-A (...)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)



I - tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

4. (FCC – 2012 – TRT 1 – JUIZ DO TRABALHO) Na apropriação indébita previdenciária, se o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, for igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais, é facultado ao juiz, na hipótese de o agente ser primário e de bons antecedentes,

- a) substituir a pena de reclusão pela de detenção.
- b) reduzir de metade o valor do dia-multa.
- c) reduzir a pena privativa de liberdade de 1/3 a 2/3.
- d) aplicar somente a pena de multa.
- e) considerar o fato como circunstância atenuante e fixar a pena abaixo do mínimo legal.

COMENTÁRIOS

O Juiz, neste caso, poderá deixar de aplicar a pena ou aplicar apenas a pena de multa:

Art. 168-A (...)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I - tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

5. (FCC – 2012 – TRT 20 – JUIZ DO TRABALHO) No crime de apropriação indébita previdenciária, a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena, se presentes determinadas situações expressamente previstas em lei, constitui hipótese de

- a) renúncia.
- b) absolvição imprópria.
- c) indulto.
- d) perdão judicial.
- e) excludente legal da culpabilidade.

COMENTÁRIOS

Tal hipótese, prevista no art. 168, §3º do CP, constitui-se como modalidade de PERDÃO JUDICIAL, segundo a definição doutrinária.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

6. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

A conduta que se amolda ao crime de “inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar” é

- A) deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.
- B) ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que exceda o limite estabelecido em lei.
- C) ordenar, autorizar ou executar a inscrição em restos a pagar que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos sessenta dias anteriores ao final do mandato.
- D) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa e inscrevê-la em restos a pagar.
- E) ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, e inscrevê-la em restos a pagar.

COMENTÁRIOS

Tal conduta está penalmente tipificada, prevista no art. 359-B do CP. Vejamos:

Art. 359-B. **Ordenar ou autorizar** a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Assim, a alternativa correta é a letra B, que trata exatamente da conduta prevista no art. 359-B do CP.

GABARITO: LETRA B

7. (CESPE – 2019 – SEFAZ-RS – AUDITOR)

De acordo com o Código Penal no que diz respeito às finanças públicas, caracteriza crime

- A) autorizar a assunção de obrigação no último ano do mandato ou da legislatura.
- B) prestar garantia em operação de crédito, ainda que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ao prestado.
- C) executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos dois últimos quadrimestres anteriores ao final do mandato.
- D) realizar operação de crédito com inobservância de limite estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.
- E) ordenar a inscrição de despesa previamente empenhada em restos a pagar para o próximo exercício financeiro.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas trazidas apenas a letra D traz um crime contra as finanças públicas, que é o crime de "contratação de operação de crédito", na forma do art. 359-A, § único, I do CP:

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A (...)

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

GABARITO: Letra D

8. (COMPERVE – 2019 – PREF. DE PARNAMIRIM – PROCURADOR)

Ao acrescentar o Capítulo IV ao título dos crimes contra a administração pública, no Código Penal, o legislador buscou estabelecer um balizamento para a conduta dos agentes políticos no trato



com as finanças públicas. Assim, de acordo com esse dispositivo legal, comete crimes contra as finanças públicas o agente político que

- A) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa 90% do limite autorizado por lei.
- B) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- C) prestar garantia em operação de crédito, ainda que a contragarantia tenha sido providenciada em valor igual ao superior à garantia prestada.
- D) executar ato que acarrete aumento de despesa total de custeio, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou legislatura.

COMENTÁRIOS

Dentre as alternativas trazidas apenas a letra B traz um crime contra as finanças públicas, que é o crime de “contratação de operação de crédito”, na forma do art. 359-A do CP:

Contratação de operação de crédito

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

A letra A está errada, pois o montante da dívida consolidada deve ultrapassar o limite máximo autorizado por lei.

A letra C está errada, pois só há o crime de “prestação de garantia graciosa” se o agente presta garantia em operação de crédito **sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei**, conforme art. 359-E do CP.

A letra D está errada, pois para a caracterização do crime do art. 359-G, é necessário que o agente venha a ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal (e não qualquer despesa de custeio), nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.

GABARITO: Letra B

9. (CESPE – 2014 – TCDF – ACE) Com base na Lei de Improbidade Administrativa, bem como nos crimes previstos na Lei de Licitações e nos crimes contra as finanças públicas, julgue os itens que se seguem.

O agente que autorizar a inscrição, em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido em lei pratica crime contra as finanças públicas, e, não, mera infração administrativa.



COMENTÁRIOS

O item está correto. Trata-se de conduta penalmente tipificada, prevista no art. 359-B do CP. Vejamos:

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Tal delito é um crime contra as finanças públicas, introduzido no CP por meio da Lei 10.028/00.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

10. (CESPE – 2015 – TCU – PROCURADOR - ADAPTADA) O crime existente na prestação de garantia graciosa por agente público independe, para a sua consumação, da ocorrência de qualquer prejuízo para a administração, bem como não há necessidade de chamamento do Estado para suprir a prestação do devedor original.

COMENTÁRIOS

Item correto. O crime de prestação de garantia graciosa, previsto no art. 359-E do CP, é considerado crime formal pela maioria da Doutrina, dispensando a prova da ocorrência de efetivo prejuízo ao erário, bem como não se exige que o órgão a que pertence o agente (que prestou a garantia graciosa) seja chamado para garantir a dívida efetivamente.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

11. (CESPE – 2015 – TCU – PROCURADOR - ADAPTADA) O tipo penal consistente em ordenar despesa não autorizada por lei configura crime material, o qual vem a consumir-se com o efetivo pagamento da despesa ordenada.

COMENTÁRIOS

Item errado. Tal delito é considerado FORMAL, ou seja, considera-se consumado com a mera prática da conduta, sendo desnecessário, para fins de consumação do delito, que haja o efetivo pagamento da despesa ordenada.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



12. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA LEGISLATIVO) Acerca dos crimes contra a administração pública e dos crimes contra as finanças públicas, julgue o item subsequente.

A conduta de prefeito que ordene ou autorize a assunção, no último quadrimestre do último ano de seu mandato, de obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro tipifica crime contra as finanças públicas.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois tal conduta configura o delito de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura, previsto no art. 359-C:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.**

13. (CESPE – 2007 – TCU – AUDITOR) No que tange ao princípio da legalidade, às imunidades, às espécies de dolo e aos crimes contra as finanças públicas, julgue o item seguinte.

Considere a seguinte situação hipotética.

Márcio, chefe do departamento de orçamento e finanças de determinado órgão público, ordenador de despesas por delegação e encarregado pelo setor financeiro, agindo de forma livre e consciente, ordenou a liquidação de despesa de serviços prestados sem o prévio empenho (nota de empenho).

Nessa situação, Márcio praticou crime contra as finanças públicas.

COMENTÁRIOS

A conduta de Marcio não se enquadra em quaisquer dos crimes contra as finanças públicas, previstos no CP. Poderíamos, equivocadamente, afirmar que há o crime do artigo 359-B. Veja abaixo a literalidade do dispositivo:

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar



Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos

Mas, se observarmos com a atenção devida, não há no tipo penal ordenar a liquidação de despesa não empenhada. O que se proíbe no referido tipo penal é a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

14. (CESPE – 2013 – TCE/RO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) O ordenador de despesas que determinar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada pratica conduta descrita apenas como ilícito administrativo, estando sujeito a processo administrativo a ser julgado perante o tribunal de contas.

COMENTÁRIOS

O item está errado, pois trata-se de conduta punida criminalmente, prevista no art. 359-B do CP:

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

15. (CESPE – 2013 – TC-DF – PROCURADOR) Por força de dispositivo expresso constante no CP, a caracterização dos crimes contra as finanças públicas depende de pronunciamento definitivo da corte de contas.

COMENTÁRIOS

A caracterização e punição dos delitos contra as finanças públicas não está condicionada à rejeição das contas pelo Tribunal de Contas, eis que se trata de esfera meramente administrativa, que não vincula a esfera penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

16. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública.



O crime de ordenação de despesa não autorizada é de natureza material, consumando-se no momento em que a despesa é efetuada.

COMENTÁRIOS

Em relação a tal delito, a consumação com a ordenação da despesa, **ainda que esta não venha a ser realizada ou ainda que não haja qualquer prejuízo aos cofres públicos**, sendo, portanto, crime FORMAL, de acordo com a maioria da Doutrina.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

17. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública.

O agente público que ordena despesa sem o conhecimento de que tal despesa não era autorizada por lei incide em erro de proibição.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o conhecimento de que a despesa não era autorizada é elemento do TIPO (elemento normativo do tipo), de forma que se o agente incide em erro sobre tal elemento estará incidindo em erro de TIPO, não em erro de proibição.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA**.

18. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CIÊNCIAS JURÍDICAS) Visando dar concretude à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi introduzido no Código Penal o artigo 359-D, que prevê o crime de “ordenação de despesa não autorizada”.

Sobre esse tema, é correto afirmar que:

- (A) trata-se de crime próprio, logo nunca poderá ser praticado por particular, ainda que em concurso de agentes com o funcionário público;
- (B) trata-se de norma penal em branco, tendo em vista que independe de norma integradora para sua integral compreensão e aplicação;
- (C) o crime se consuma quando o funcionário ordenar a despesa não autorizada em lei, ainda que esta não venha efetivamente a ser realizada;
- (D) estará configurado o delito do artigo 359-D, CP, caso seja ordenada despesa não autorizada em regulamento interno, ainda que omissa a lei sobre tal vedação;
- (E) de acordo com o Código Penal, admite-se a modalidade culposa do delito.

COMENTÁRIOS



A) ERRADA: A despeito de se tratar de crime próprio, o delito em questão poderá ser praticado por particular quando este atue em concurso de agentes com um funcionário público, nos termos do art. 30 do CP.

B) ERRADA: Trata-se de norma penal em branco porque DEPENDE de outra norma para que possa ser aplicada de forma correta (necessita de uma norma que diga qual é a despesa autorizada).

C) CORRETA: Trata-se de crime formal, que se consuma com a mera realização da conduta, sendo irrelevante a ocorrência, ou não, do resultado pretendido pelo agente. Este é o entendimento MAJORITÁRIO.

D) ERRADA: O tipo penal é claro ao exigir que a despesa não seja autorizada por lei, de maneira que não pode ser ampliado o raio de vedação previsto na norma, sob pena de se realizar interpretação extensiva em prejuízo do réu.

E) ERRADA: Não há previsão de modalidade culposa para o referido delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO) O princípio da transparência fiscal traz a ideia de que toda atividade financeira deve se desenvolver com clareza e transparência, como forma de legitimação do Estado Social e Democrático de Direito. Visando dar aplicabilidade a esse princípio, a Lei nº 10.028/2000 introduziu os artigos 359-A até 359-H no Código Penal, trazendo os chamados Crimes contra as Finanças Públicas.

Sobre o tema, é correto afirmar que o crime de:

(A) “contratação de operação de crédito” é classificado pela doutrina como tipo misto alternativo;

(B) “assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura” proíbe que seja ordenada assunção de obrigação durante todo o último ano do mandato, se esta não puder ser paga no mesmo exercício financeiro;

(C) “ordenação de despesa não autorizada” é classificado pela doutrina como norma penal em preto;

(D) “prestação de garantia graciosa” é classificado pela doutrina como crime impróprio, já que o sujeito ativo não possui qualquer especial característica;

(E) “não cancelamento de restos a pagar” é classificado pela doutrina como modalidade de crime comissivo impróprio.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: O item está correto, pois se trata de um tipo penal que prevê diversas condutas diferentes (três verbos distintos), sendo que cada uma delas caracteriza o delito, e a prática de mais de uma delas, nas mesmas circunstâncias, caracteriza crime único.



B) ERRADA: Item errado, pois a proibição ocorre apenas nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, nos termos do art. 359-C do CP.

C) ERRADA: A norma do tipo penal do art. 359-D do CP é norma penal em BRANCO, pois necessita de complementação para que possa ser aplicada, já que depende de complementação, pois apenas pela redação do tipo penal não é possível definir qual é a despesa não autorizada por lei.

D) ERRADA: Trata-se de crime PRÓPRIO, pois só pode ser praticado pelo funcionário público com a responsabilidade pelos atos desta natureza.

E) ERRADA: Trata-se de crime OMISSIVO PRÓPRIO, pois a conduta descrita no tipo penal é uma abstenção, um “deixar de fazer” o que a lei determina.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (FGV – 2015 – TCE-RJ – AUDITOR) Com relação aos crimes contra as finanças públicas inseridos no Código Penal pela Lei nº 10.028/2000 (artigo 359-A/H), é correto afirmar que:

- a) admite-se, excepcionalmente, a forma culposa;
- b) em razão de sua gravidade, não se admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos;
- c) a tentativa não é admitida em qualquer de suas hipóteses;
- d) a suspensão condicional do processo não é cabível em qualquer de suas formas;
- e) trata-se de crime próprio, eis que praticado por funcionário público que tenha atribuição legal ou titular de mandato ou legislatura.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois não há previsão de punição na modalidade culposa para qualquer dos delitos tipificados como crimes contra as finanças públicas.

B) ERRADA: Não há qualquer vedação, bastando que estejam presentes os requisitos previstos no art. 44 do CP.

C) ERRADA: Embora haja divergência doutrinária em relação a diversos tipos penais, admite-se a tentativa em alguns dos crimes contra as finanças públicas.

D) ERRADA: Item errado, pois a suspensão condicional do processo é admitida para todos os crimes contra as finanças públicas, já que todos eles estabelecem pena mínima igual ou inferior a um ano de privação da liberdade, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.



E) CORRETA: Item correto, pois tais crimes são considerados próprios, exigindo do agente uma determinada qualidade específica que, no caso, é a qualidade de funcionário público (em alguns casos específicos exige-se, ainda, que se trate de detentor de mandato).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

21. (FGV – 2015 – TJ-SC – ODONTÓLOGO) O Art. 359-D do Código Penal prevê o crime de Ordenação de despesa não autorizada, prevendo o preceito primário “ordenar despesa não autorizada por lei”.

Sobre tal delito, é correto afirmar que:

- a) é norma penal em preto, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal é utilizada para complementar o tipo;
- b) admite a modalidade culposa de acordo com o Código Penal;
- c) é classificado como crime de conduta omissiva;
- d) consuma-se apenas quando é efetivada a despesa não autorizada por lei, não bastando a simples ordenação;
- e) é crime próprio, pois o sujeito ativo é o funcionário público competente para ordenar despesa.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Trata-se de norma penal em branco, pois depende de complementação por outra norma para que o tipo penal possa ter aplicabilidade.

B) ERRADA: Não há previsão de punição na modalidade culposa.

C) ERRADA: Trata-se de crime COMISSIVO, ou seja, praticando mediante uma conduta positiva (um “fazer”).

D) ERRADA: Consuma-se o delito com a mera ordenação da despesa, ainda que esta não venha a se realizar posteriormente, bem como não dependendo da efetiva comprovação de prejuízo ao erário.

E) CORRETA: Item correto, pois trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo funcionário público responsável pela prática do ato de ordenar despesa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

22. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Douglas, funcionário público com competência para ordenar a assunção de obrigação pela Administração, autorizou a realização de despesa no primeiro quadrimestre do último ano da legislatura. Ocorre que a despesa autorizada, apesar de prevista em lei, não poderia ser paga no mesmo exercício financeiro e nem havia



contrapartida suficiente em caixa para pagamento no exercício seguinte. Diante dessa situação, é correto afirmar que Douglas:

- (A) praticou crime de ordenação de despesa não autorizada;
- (B) não pode ser considerado funcionário público para fins penais;
- (C) não praticou crime contra finanças públicas previsto no Código Penal;
- (D) praticou crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura;
- (E) praticou crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar.

COMENTÁRIOS

No caso em tela o agente NÃO praticou o delito do art. 359-C do C. Vejamos:

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Percebam que tal delito só se caracteriza se a despesa é autorizada nos DOIS ÚLTIMOS quadrimestres. No caso, a questão deixa claro que ela foi autorizada no PRIMEIRO quadrimestre.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

23. (FGV – 2008 – TCM/PA – AUDITOR) As condutas a seguir constituem hipótese de crime contra as finanças públicas, previstos no Capítulo V do Título XI da Parte Especial do Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei
- (B) Ordenar despesa não autorizada por lei
- (C) Executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura
- (D) Promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei
- (E) Autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que exceda limite estabelecido em lei



COMENTÁRIOS

A única alternativa que traz uma conduta que NÃO se caracteriza como crime contra as finanças públicas é a letra A, pois a conduta citada configura o delito de “emprego irregular de verbas ou rendas públicas”, que é um delito previsto no art. 315 do CP e, portanto, incluído no rol dos “crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral”:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Do ponto de vista do “bem jurídico tutelado”, tal conduta até pode ser considerada “atentatória às finanças públicas”. Contudo, não foi incluída no rol dos crimes contra as finanças públicas pelo CP, de forma que a alternativa, portanto, está errada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

24. (CESPE – 2012 – MPE-PI – ANALISTA MINISTERIAL) Constitui crime contra as finanças públicas deixar de expedir ato que determine limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

COMENTÁRIOS

A conduta narrada NÃO constitui crime contra as finanças públicas, pois não está tipificada como crime em nenhum diploma legislativo (nem no CP nem em outras leis), mas é considerada mera INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, prevista no art. 5º, III da Lei 10.028/00. Vejamos:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

(...) III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

25. (FCC - 2011 - TCM-BA - PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS)

A prestação por administrador público de garantia em operação de crédito, sem contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, quando a lei o exigir,

A) constitui mera infração administrativa, pois se trata de fato penalmente atípico.



- B) pode representar a prática de crime previsto no Código Penal, além de configurar possível improbidade administrativa.
- C) exige a ocorrência de prejuízo ao erário para ser considerada ato de improbidade administrativa.
- D) é fato típico, desde que demonstrada a negligência da autoridade que a prestou.
- E) caracteriza crime previsto na Lei Geral de Licitações (Lei Federal no 8.666/93).

COMENTÁRIOS

Conforme vimos, a prestação de garantia pelo agente público, quando da realização de operação de crédito, sem a devida exigência de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia, é crime previsto no art. 359-E:

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Trata-se do crime de "garantia graciosa", e exige-se o dolo para sua consumação, não sendo suficiente a negligência (elemento que indica mera culpa). É possível, ainda, que o agente responda por ato de improbidade administrativa, por praticar ato que causa lesão ao erário.

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

26. (FCC - 2010 - TCE-RO - AUDITOR)

Constitui crime contra as finanças públicas

- A) ordenar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização judiciária.
- B) autorizar operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução da Câmara Federal.
- C) executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.
- D) realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.
- E) autorizar a assunção de obrigação cuja despesa não possa ser paga no exercício financeiro nos três últimos trimestres do último ano do mandato.

COMENTÁRIOS

Os crimes contra as finanças públicas foram inseridos no Código Penal, arts. 359-A a 359-H pela Lei 10.028/00. Dentre as condutas tipificadas, temos a realização de operação de crédito interno



ou externo quando o limite da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por Lei. Trata-se de crime previsto no art. 359-A, § único, II do CP:

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

(...)

II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

ASSIM, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

27. (FCC – 2011 – TCE/SP – PROCURADOR)

Constitui crime contra as finanças públicas o ato de ordenar a assunção de obrigação cuja despesa não possa ser paga no exercício financeiro, desde que a determinação ocorra

- A) nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura.
- B) nos dois últimos semestres do último ano do mandato ou legislatura.
- C) nos três últimos trimestres do último ano do mandato ou legislatura.
- D) nos dois últimos quadrimestres dos dois últimos anos do mandato ou legislatura.
- E) nos dois últimos bimestres dos dois últimos anos do mandato ou legislatura

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 359-C do CP, o crime ocorrerá se a ordenação de assunção de despesa ocorrer nos DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES do ÚLTIMO ANO do mandato ou legislatura. Vejamos:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

PORTANTO, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.



28. (ESAF – 2008 – CGU – ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE)

Assinale a opção em que há descrição de tipo penal referente a crime cometido contra as finanças públicas, nos termos do Código Penal Brasileiro.

- a) Autorizar, sem prévia autorização legislativa, operação de crédito externo.
- b) Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública.
- c) Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.
- d) Apropriar-se o funcionário público de dinheiro público de que tem a posse em razão do cargo, em proveito alheio.
- e) Inserir, o funcionário público autorizado, a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida ou para causar dano.

COMENTÁRIOS

Os crimes contra as finanças públicas estão previstos no Código Penal a partir do art. 359-A, e foram incluídos pela Lei 10.028/00.

Dentre as alternativas trazidas pela questão, apenas a letra A apresenta um crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-A.

Vejamos:

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

29. (FUNDATEC – 2009 – SEFAZ/RS – AGENTE FISCAL DO TESOUREO)

Quais das condutas abaixo configuram crime contra as finanças públicas?

- I. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido por lei.
 - II. Ordenar despesa não autorizada por lei.
 - III. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia.
- a) Apenas I.
 - b) Apenas II.



- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

COMENTÁRIOS

- I - CORRETA: Conduta prevista no art. 359-B do CP;
- II - CORRETA: Conduta prevista no art. 359-D do CP;
- III - CORRETA: Conduta prevista no art. 359-H do CP.

Como todos os delitos previstos do art. 359-A em diante são considerados crimes contra as finanças públicas, podemos concluir que todas as afirmativas estão corretas.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

30. (FCC – 2014 – TCE-PI – ASSESSOR JURÍDICO)

Estabelece o art. 359-D, do Código Penal, que constitui crime contra as finanças públicas ordenar despesa não autorizada por lei.

Tal conduta

- a) cuida-se de crime próprio cujo sujeito ativo somente pode ser o agente público que possui poder e atribuição para ordenar a despesa.
- b) tem como objetividade jurídica a defesa orçamentária da Administração pública direta.
- c) objetiva atingir diretamente o Estado, representado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios e indiretamente os titulares de créditos preferenciais perante a Administração pública.
- d) consuma-se quando a ordem é efetivamente executada, ou seja, quando a despesa ordenada é realmente assumida pelo Poder Público, contrariando previsão legal.
- e) exige ação penal condicionada ao controle orçamentário exercido pelo Tribunal de Contas.

COMENTÁRIOS

A alternativa correta é a letra A, pois trata-se de crime próprio, só podendo ser praticado pelo agente público que possui a atribuição para ordenar a despesa.

As demais estão incorretas, pois: b) Se busca defender tanto a administração direta quanto a indireta; c) Não se relaciona com os titulares de créditos preferenciais perante a administração pública; d) Consuma-se com o mero ordenamento da despesa, ainda que esta não seja efetivamente assumida, bem como dispensando o efetivo prejuízo ao erário; e) Trata-se de ação penal pública incondicionada, não estando na dependência do pronunciamento do Tribunal de Contas.



Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

31. (FEMPERJ – 2012 – TCE/RJ – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)

Chefe do Executivo Estadual autoriza ato que resulta aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do seu mandato. O ato praticado é:

- a) nulo e penalmente relevante;
- b) anulável e lesivo;
- c) anulável e irregular;
- d) nulo e penalmente irrelevante;
- e) válido e penalmente irrelevante.

COMENTÁRIOS

A resposta é letra A.

O ato praticado é penalmente relevante, nos termos do art. 358-G do CP. Vejamos:

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:" (AC)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

Além disso, o ato é considerado NULO de pleno direito, nos termos do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

(...)

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

32. (FCC – 2012 – MPE-SE – ANALISTA MINISTERIAL)

No que concerne ao delito de contração de operação de crédito, considere:



I. Se o agente público, com atribuições para ordenar operação de crédito, o faz sem prévia autorização legislativa, não chegando, porém, a se concretizar a contratação por circunstâncias alheias à sua vontade, deverá responder pelo delito na forma tentada.

II. O sujeito ativo só pode ser agente público, motivo porque é inadmissível a participação criminosa de pessoa que não ostente a qualidade de funcionário público.

III. O crime só é punível a título de dolo, não se caracterizando o delito em questão quando a conduta for decorrente de culpa, em quaisquer de suas modalidades.

Está correto o que consta SOMENTE em

a) I e III.

b) I e II.

c) III.

d) II e III.

e) I.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: O item está errado, pois o crime, na modalidade de “ordenar” é considerado formal, ou seja, se consuma com a mera prática da conduta (ordenação), sendo irrelevante, para fins de consumação do delito, que a operação efetivamente se realize.

II – ERRADA: Embora, de fato, o sujeito ativo deva ser funcionário público (trata-se de crime funcional), nada impede que haja concurso de pessoas entre este funcionário público e um particular que o auxilie de alguma forma. Exige-se, apenas, que o particular saiba que seu comparsa é funcionário público, nos termos dos arts. 29 e 30 do CP.

III – CORRETA: Não há previsão de punição na modalidade culposa, sendo punidas apenas as condutas DOLOSAS.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (FCC – 2011 – TCE-SE – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)

O crime de

a) contratação de operação de crédito, previsto no art. 359-A, consuma-se com a realização da operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização do Ministério Público.

b) aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura, previsto no art. 359-G do Código Penal, só se consuma se houver prejuízo efetivo para a Administração Pública.

c) não cancelamento de restos a pagar, previsto no art. 359-F do Código Penal, estabelece pena de detenção ou multa, quando a omissão for culposa.



d) assunção de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar, previsto no art. 359-B do Código Penal, consuma-se com a simples ordem ou autorização de inscrição em restos a pagar de despesa não empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

e) ordenação de despesa não autorizada, previsto no art. 359-D do Código Penal, não admite o dolo eventual, não se caracterizando quando o agente público que ordena a despesa está em dúvida quanto à existência ou não de autorização legal.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O crime se consuma com a mera ordenação ou autorização (no caso de ser esta a função do funcionário público) ou com a efetiva realização da operação, no caso do funcionário responsável pela realização. Contudo, de qualquer forma, a operação deve ser contratada sem autorização LEGISLATIVA, e não do MP, nos termos do art. 359-A do CP.

B) ERRADA: Não se exige que haja efetivo prejuízo à administração pública, pois se trata de crime formal, que se consuma com a simples prática da conduta, no caso, a conduta de ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, conforme art. 359-G do CP.

C) ERRADA: Item absolutamente errado, pois não há previsão de punição a título culposo em relação a qualquer dos crimes contra as finanças públicas.

D) CORRETA: Item correto, pois, segundo entendimento doutrinário, tal delito é considerado formal, não exigindo, para sua consumação, a efetiva inscrição em restos a pagar.

E) ERRADA: O item está errado, pois a conduta punida é a conduta DOLOSA, e isto engloba tanto o dolo direto quanto o dolo indireto, dentre eles o dolo eventual, não havendo distinção legal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

34. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

Em relação aos crimes contra as finanças públicas, é correto afirmar:

(A) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) não admite o dolo eventual.

(B) O tipo do artigo 359-B do Código Penal (inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar) admite a modalidade culposa.

(C) Comete o crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar aquele que ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em resolução do Senado Federal.

(D) O crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar admite a tentativa.

(E) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) é crime de mera conduta.



COMENTÁRIOS

A) ERRADA: O tipo penal não faz distinção entre dolo direto e dolo eventual, exigindo apenas o dolo, de forma que o item está errado.

B) ERRADA: Não existe previsão de punição para a conduta na modalidade culposa, de forma que somente é punível a título de dolo

C) ERRADA: Item errado, pois o tipo penal do art. 359-B exige que o limite excedido esteja previsto em LEI (não em Resolução do Senado Federal). Vejamos:

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

D) CORRETA: Item correto, pois se trata de um crime cujo iter criminis pode ser fracionado, ou seja, a execução do delito se divide em diversos atos, de forma que é possível que, uma vez iniciada a execução, o resultado não se consume por circunstâncias alheias à vontade do agente, o que configura a tentativa.

E) ERRADA: A Doutrina entende que se trata de CRIME FORMAL, eis que não se exige que a despesa venha a se concretizar, bastando que seja ordenada. Há quem entenda, ainda, que se trata de crime MATERIAL (César Roberto Bitencourt e José Paulo Baltazar Junior). Não se trata de crime de mera conduta, pois os crimes de mera conduta pressupõem a impossibilidade de ocorrência de algum resultado. No caso, é possível a ocorrência do resultado, embora ele seja dispensável para a consumação do delito.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

A FCC considerou a letra E como correta, de forma que DEVERIA SER ALTERADO O GABARITO.

35. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

Com relação ao crime de contratação de operação de crédito (art. 359-A do CP), é correto afirmar:

(A) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada excede o limite mínimo autorizado por lei.



(B) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.

(C) Comete o crime aquele que ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.

(D) Comete o crime aquele que ordena ou autoriza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.

(E) A pena é de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois o art. 359-A, § único, II do CP fala em limite MÁXIMO, e não em limite mínimo:

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

(...)

II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

B) CORRETA: Esta é a previsão do art. 359-A, § único, I do CP:

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

C) ERRADA: Item errado, pois o art. 359-A exige que a conduta seja praticada SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (que se configura, aqui, como um elemento normativo do tipo).



D) ERRADA: Item errado, pois o art. 359-A exige que a conduta seja praticada SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA (que se configura, aqui, como um elemento normativo do tipo).

E) ERRADA: Item errado, pois a pena prevista para este delito é de um a dois anos de RECLUSÃO.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

36. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

No crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura,

(A) admite-se forma culposa.

(B) é inadmissível a tentativa.

(C) há uma proibição absoluta de assumir obrigação em fim de mandato ou legislatura.

(D) a consumação ocorre com a assunção da obrigação.

(E) a pena é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Não há previsão de punição para este delito na forma culposa, e a punição na forma culposa somente é possível quando há determinação expressa nesse sentido.

B) ERRADA: Item errado, pois o crime admite tentativa, já que se trata de crime que pode ser praticado mediante uma conduta fracionável (embora geralmente seja praticado mediante um único ato, hipótese na qual a tentativa não seria possível). Embora se trate de crime formal (também chamado de crime de resultado cortado ou consumação antecipada), isso não implica dizer que, necessariamente, será um crime que não admite tentativa, não há esta relação. Um crime formal pode, perfeitamente, admitir a tentativa, basta que seja possível ao agente fracionar a conduta em mais de um ato/momento.

C) ERRADA: Item errado, pois o tipo penal proíbe apenas a assunção de obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.

D) ERRADA: Item errado, pois a consumação ocorre com a ORDENAÇÃO ou AUTORIZAÇÃO de assunção de obrigação, ainda que esta não venha, efetivamente, a ocorrer.

E) ERRADA: Item errado, pois a pena é de reclusão, de 01 a 04 anos, e não de 01 a 05 anos.

Vemos, assim, que não há alternativa correta, motivo pelo qual a questão deve ser ANULADA.

37. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

Considere as seguintes afirmativas:

I. O crime de prestação de garantia graciosa consuma-se com a ocorrência de prejuízo efetivo para os cofres públicos.



- II. O crime de prestação de garantia graciosa admite a modalidade culposa.
III. O crime de não cancelamento de restos a pagar é crime omissivo puro.
IV. Para a consumação do crime de não cancelamento de restos a pagar não se exige que haja prejuízo efetivo para a Administração.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e III.
(B) I, II e III.
(C) III e IV.
(D) I e IV.
(E) II e IV.

COMENTÁRIOS

I – ERRADA: O crime é formal, e se consuma com a mera prestação da garantia sem contraprestação, independentemente da efetiva ocorrência de prejuízo à administração pública. Exige-se, contudo (segundo boa parte da Doutrina), que a conduta gere algum RISCO concreto aos cofres públicos (ainda que não haja prejuízo).

II – ERRADA: Não há previsão de punição na modalidade culposa:

Prestação de garantia graciosa (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Vemos, assim, que a Lei nada diz sobre eventual modalidade culposa.

III – CORRETA: Item correto, pois se trata de um tipo penal cuja conduta incriminada é um autêntico “não fazer”. Vejamos:

Não cancelamento de restos a pagar (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)



Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

IV – CORRETA: Item correto, pois se trata de crime formal, que se consuma com a mera prática da conduta, independentemente da ocorrência de eventual prejuízo aos cofres públicos.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

38. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

O número de dias anteriores ao final do mandato ou legislatura em que considerar-se-á que incorre no crime de aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura aquele que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, conforme legislação vigente, é

- (A) noventa.
- (B) cento e oitenta.
- (C) cento e vinte.
- (D) trezentos e sessenta.
- (E) cento e cinquenta.

COMENTÁRIOS

O tipo penal prevê que estará cometendo tal crime aquele que praticar esta conduta nos 180 dias anteriores ao término do mandato ou legislatura:

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (FGV – 2017 – TRT-SC – ANALISTA JUDICIÁRIO) Vitor, sócio administrador da Sociedade X, em razão da grande quantidade de serviço que desempenha, deixa de repassar no prazo devido, de maneira negligente, à previdência social contribuições previdenciárias recolhidas dos empregados contribuintes. Um dos empregados, porém, descobre o ocorrido e narra para autoridade policial.

Considerando as informações narradas, é correto afirmar que a conduta de Vitor configura:

- a) indiferente penal;
- b) apropriação indébita comum majorada;
- c) apropriação indébita previdenciária;
- d) apropriação indébita de coisa havida por erro;
- e) furto qualificado.

2. (FCC – 2019 – AFAP – ANALISTA DE FOMENTO – ADVOGADO - ADAPTADA) Diminui-se a pena de um a dois terços, na apropriação indébita previdenciária, se o agente, voluntariamente, confessa, declara e efetua o pagamento das contribuições e importâncias devidas à previdência social.

3. (FCC – 2012 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO) O perdão judicial no crime de apropriação indébita previdenciária exige como condição que

- a) sendo o réu primário e de bons antecedentes, seja o valor da apropriação igual ou inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.
- b) sem avaliação de condição pessoal, seja a apropriação inferior ao valor do salário mínimo de contribuição.
- c) se reincidente, além do pagamento da contribuição devida até a denúncia, também o pagamento de multa administrativamente imposta.
- d) sendo o réu primário e de bons antecedentes, tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida.
- e) tenha promovido a qualquer tempo o pagamento da contribuição devida e seja o valor da apropriação inferior ao mínimo estabelecido administrativamente para execução fiscal.



4. (FCC – 2012 – TRT 1 – JUIZ DO TRABALHO) Na apropriação indébita previdenciária, se o valor das contribuições devidas, inclusive acessórias, for igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais, é facultado ao juiz, na hipótese de o agente ser primário e de bons antecedentes,

- a) substituir a pena de reclusão pela de detenção.
- b) reduzir de metade o valor do dia-multa.
- c) reduzir a pena privativa de liberdade de 1/3 a 2/3.
- d) aplicar somente a pena de multa.
- e) considerar o fato como circunstância atenuante e fixar a pena abaixo do mínimo legal.

5. (FCC – 2012 – TRT 20 – JUIZ DO TRABALHO) No crime de apropriação indébita previdenciária, a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena, se presentes determinadas situações expressamente previstas em lei, constitui hipótese de

- a) renúncia.
- b) absolvição imprópria.
- c) indulto.
- d) perdão judicial.
- e) excludente legal da culpabilidade.

6. (VUNESP – 2019 – TJSP – ADMINISTRADOR)

A conduta que se amolda ao crime de “inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar” é

- A) deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.
- B) ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que exceda o limite estabelecido em lei.
- C) ordenar, autorizar ou executar a inscrição em restos a pagar que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos sessenta dias anteriores ao final do mandato.
- D) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa e inscrevê-la em restos a pagar.
- E) ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, e inscrevê-la em restos a pagar.

7. (CESPE – 2019 – SEFAZ-RS – AUDITOR)

De acordo com o Código Penal no que diz respeito às finanças públicas, caracteriza crime

- A) autorizar a assunção de obrigação no último ano do mandato ou da legislatura.



- B) prestar garantia em operação de crédito, ainda que tenha sido constituída contragarantia em valor igual ao prestado.
- C) executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal nos dois últimos quadrimestres anteriores ao final do mandato.
- D) realizar operação de crédito com inobservância de limite estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.
- E) ordenar a inscrição de despesa previamente empenhada em restos a pagar para o próximo exercício financeiro.

8. (COMPERVE – 2019 – PREF. DE PARNAMIRIM – PROCURADOR)

Ao acrescentar o Capítulo IV ao título dos crimes contra a administração pública, no Código Penal, o legislador buscou estabelecer um balizamento para a conduta dos agentes políticos no trato com as finanças públicas. Assim, de acordo com esse dispositivo legal, comete crimes contra as finanças públicas o agente político que

- A) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa 90% do limite autorizado por lei.
- B) ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.
- C) prestar garantia em operação de crédito, ainda que a contragarantia tenha sido providenciada em valor igual ao superior à garantia prestada.
- D) executar ato que acarrete aumento de despesa total de custeio, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou legislatura.

9. (CESPE – 2014 – TCDF – ACE) Com base na Lei de Improbidade Administrativa, bem como nos crimes previstos na Lei de Licitações e nos crimes contra as finanças públicas, julgue os itens que se seguem.

O agente que autorizar a inscrição, em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda o limite estabelecido em lei pratica crime contra as finanças públicas, e, não, mera infração administrativa.

10. (CESPE – 2015 – TCU – PROCURADOR - ADAPTADA) O crime existente na prestação de garantia graciosa por agente público independe, para a sua consumação, da ocorrência de qualquer prejuízo para a administração, bem como não há necessidade de chamamento do Estado para suprir a prestação do devedor original.

11. (CESPE – 2015 – TCU – PROCURADOR - ADAPTADA) O tipo penal consistente em ordenar despesa não autorizada por lei configura crime material, o qual vem a consumir-se com o efetivo pagamento da despesa ordenada.



12. (CESPE – 2014 – CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANALISTA LEGISLATIVO) Acerca dos crimes contra a administração pública e dos crimes contra as finanças públicas, julgue o item subsequente.

A conduta de prefeito que ordene ou autorize a assunção, no último quadrimestre do último ano de seu mandato, de obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro tipifica crime contra as finanças públicas.

13. (CESPE – 2007 – TCU – AUDITOR) No que tange ao princípio da legalidade, às imunidades, às espécies de dolo e aos crimes contra as finanças públicas, julgue o item seguinte.

Considere a seguinte situação hipotética.

Márcio, chefe do departamento de orçamento e finanças de determinado órgão público, ordenador de despesas por delegação e encarregado pelo setor financeiro, agindo de forma livre e consciente, ordenou a liquidação de despesa de serviços prestados sem o prévio empenho (nota de empenho).

Nessa situação, Márcio praticou crime contra as finanças públicas.

14. (CESPE – 2013 – TCE/RO – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) O ordenador de despesas que determinar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada pratica conduta descrita apenas como ilícito administrativo, estando sujeito a processo administrativo a ser julgado perante o tribunal de contas.

15. (CESPE – 2013 – TC-DF – PROCURADOR) Por força de dispositivo expresso constante no CP, a caracterização dos crimes contra as finanças públicas depende de pronunciamento definitivo da corte de contas.

16. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública.

O crime de ordenação de despesa não autorizada é de natureza material, consumando-se no momento em que a despesa é efetuada.

17. (CESPE – 2016 – TCE-PA – AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO) Com base no Código Penal e na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, a respeito dos crimes contra a administração pública.

O agente público que ordena despesa sem o conhecimento de que tal despesa não era autorizada por lei incide em erro de proibição.

18. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – CIÊNCIAS JURÍDICAS) Visando dar concretude à Lei de Responsabilidade Fiscal, foi introduzido no Código Penal o artigo 359-D, que prevê o crime de "ordenação de despesa não autorizada".

Sobre esse tema, é correto afirmar que:



- (A) trata-se de crime próprio, logo nunca poderá ser praticado por particular, ainda que em concurso de agentes com o funcionário público;
- (B) trata-se de norma penal em branco, tendo em vista que independe de norma integradora para sua integral compreensão e aplicação;
- (C) o crime se consuma quando o funcionário ordenar a despesa não autorizada em lei, ainda que esta não venha efetivamente a ser realizada;
- (D) estará configurado o delito do artigo 359-D, CP, caso seja ordenada despesa não autorizada em regulamento interno, ainda que omissa a lei sobre tal vedação;
- (E) de acordo com o Código Penal, admite-se a modalidade culposa do delito.

19. (FGV – 2015 – TCM-SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO) O princípio da transparência fiscal traz a ideia de que toda atividade financeira deve se desenvolver com clareza e transparência, como forma de legitimação do Estado Social e Democrático de Direito. Visando dar aplicabilidade a esse princípio, a Lei nº 10.028/2000 introduziu os artigos 359-A até 359-H no Código Penal, trazendo os chamados Crimes contra as Finanças Públicas.

Sobre o tema, é correto afirmar que o crime de:

- (A) “contratação de operação de crédito” é classificado pela doutrina como tipo misto alternativo;
- (B) “assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura” proíbe que seja ordenada assunção de obrigação durante todo o último ano do mandato, se esta não puder ser paga no mesmo exercício financeiro;
- (C) “ordenação de despesa não autorizada” é classificado pela doutrina como norma penal em preto;
- (D) “prestação de garantia graciosa” é classificado pela doutrina como crime impróprio, já que o sujeito ativo não possui qualquer especial característica;
- (E) “não cancelamento de restos a pagar” é classificado pela doutrina como modalidade de crime comissivo impróprio.

20. (FGV – 2015 – TCE-RJ – AUDITOR) Com relação aos crimes contra as finanças públicas inseridos no Código Penal pela Lei nº 10.028/2000 (artigo 359-A/H), é correto afirmar que:

- a) admite-se, excepcionalmente, a forma culposa;
- b) em razão de sua gravidade, não se admite a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos;
- c) a tentativa não é admitida em qualquer de suas hipóteses;
- d) a suspensão condicional do processo não é cabível em qualquer de suas formas;
- e) trata-se de crime próprio, eis que praticado por funcionário público que tenha atribuição legal ou titular de mandato ou legislatura.



21. (FGV – 2015 – TJ-SC – ODONTÓLOGO) O Art. 359-D do Código Penal prevê o crime de Ordenação de despesa não autorizada, prevendo o preceito primário “ordenar despesa não autorizada por lei”.

Sobre tal delito, é correto afirmar que:

- a) é norma penal em preto, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal é utilizada para complementar o tipo;
- b) admite a modalidade culposa de acordo com o Código Penal;
- c) é classificado como crime de conduta omissiva;
- d) consuma-se apenas quando é efetivada a despesa não autorizada por lei, não bastando a simples ordenação;
- e) é crime próprio, pois o sujeito ativo é o funcionário público competente para ordenar despesa.

22. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Douglas, funcionário público com competência para ordenar a assunção de obrigação pela Administração, autorizou a realização de despesa no primeiro quadrimestre do último ano da legislatura. Ocorre que a despesa autorizada, apesar de prevista em lei, não poderia ser paga no mesmo exercício financeiro e nem havia contrapartida suficiente em caixa para pagamento no exercício seguinte. Diante dessa situação, é correto afirmar que Douglas:

- (A) praticou crime de ordenação de despesa não autorizada;
- (B) não pode ser considerado funcionário público para fins penais;
- (C) não praticou crime contra finanças públicas previsto no Código Penal;
- (D) praticou crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura;
- (E) praticou crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar.

23. (FGV – 2008 – TCM/PA – AUDITOR) As condutas a seguir constituem hipótese de crime contra as finanças públicas, previstos no Capítulo V do Título XI da Parte Especial do Código Penal, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei
- (B) Ordenar despesa não autorizada por lei
- (C) Executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura
- (D) Promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei
- (E) Autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que exceda limite estabelecido em lei



24. (CESPE – 2012 – MPE-PI – ANALISTA MINISTERIAL) Constitui crime contra as finanças públicas deixar de expedir ato que determine limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

25. (FCC - 2011 - TCM-BA - PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS)

A prestação por administrador público de garantia em operação de crédito, sem contragarantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, quando a lei o exigir,

A) constitui mera infração administrativa, pois se trata de fato penalmente atípico.

B) pode representar a prática de crime previsto no Código Penal, além de configurar possível improbidade administrativa.

C) exige a ocorrência de prejuízo ao erário para ser considerada ato de improbidade administrativa.

D) é fato típico, desde que demonstrada a negligência da autoridade que a prestou.

E) caracteriza crime previsto na Lei Geral de Licitações (Lei Federal no 8.666/93).

26. (FCC - 2010 - TCE-RO - AUDITOR)

Constitui crime contra as finanças públicas

A) ordenar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização judiciária.

B) autorizar operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução da Câmara Federal.

C) executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.

D) realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

E) autorizar a assunção de obrigação cuja despesa não possa ser paga no exercício financeiro nos três últimos trimestres do último ano do mandato.

27. (FCC – 2011 – TCE/SP – PROCURADOR)

Constitui crime contra as finanças públicas o ato de ordenar a assunção de obrigação cuja despesa não possa ser paga no exercício financeiro, desde que a determinação ocorra

A) nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura.

B) nos dois últimos semestres do último ano do mandato ou legislatura.

C) nos três últimos trimestres do último ano do mandato ou legislatura.

D) nos dois últimos quadrimestres dos dois últimos anos do mandato ou legislatura.

E) nos dois últimos bimestres dos dois últimos anos do mandato ou legislatura

28. (ESAF – 2008 – CGU – ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE)



Assinale a opção em que há descrição de tipo penal referente a crime cometido contra as finanças públicas, nos termos do Código Penal Brasileiro.

- a) Autorizar, sem prévia autorização legislativa, operação de crédito externo.
- b) Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública.
- c) Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho.
- d) Apropriar-se o funcionário público de dinheiro público de que tem a posse em razão do cargo, em proveito alheio.
- e) Inserir, o funcionário público autorizado, a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida ou para causar dano.

29. (FUNDATEC – 2009 – SEFAZ/RS – AGENTE FISCAL DO TESOURO)

Quais das condutas abaixo configuram crime contra as finanças públicas?

- I. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido por lei.
- II. Ordenar despesa não autorizada por lei.
- III. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia.

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

30. (FCC – 2014 – TCE-PI – ASSESSOR JURÍDICO)

Estabelece o art. 359-D, do Código Penal, que constitui crime contra as finanças públicas ordenar despesa não autorizada por lei.

Tal conduta

- a) cuida-se de crime próprio cujo sujeito ativo somente pode ser o agente público que possui poder e atribuição para ordenar a despesa.
- b) tem como objetividade jurídica a defesa orçamentária da Administração pública direta.
- c) objetiva atingir diretamente o Estado, representado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios e indiretamente os titulares de créditos preferenciais perante a Administração pública.



d) consuma-se quando a ordem é efetivamente executada, ou seja, quando a despesa ordenada é realmente assumida pelo Poder Público, contrariando previsão legal.

e) exige ação penal condicionada ao controle orçamentário exercido pelo Tribunal de Contas.

31. (FEMPERJ – 2012 – TCE/RJ – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)

Chefe do Executivo Estadual autoriza ato que resulta aumento de despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do seu mandato. O ato praticado é:

a) nulo e penalmente relevante;

b) anulável e lesivo;

c) anulável e irregular;

d) nulo e penalmente irrelevante;

e) válido e penalmente irrelevante.

32. (FCC – 2012 – MPE-SE – ANALISTA MINISTERIAL)

No que concerne ao delito de contratação de operação de crédito, considere:

I. Se o agente público, com atribuições para ordenar operação de crédito, o faz sem prévia autorização legislativa, não chegando, porém, a se concretizar a contratação por circunstâncias alheias à sua vontade, deverá responder pelo delito na forma tentada.

II. O sujeito ativo só pode ser agente público, motivo porque é inadmissível a participação criminosa de pessoa que não ostente a qualidade de funcionário público.

III. O crime só é punível a título de dolo, não se caracterizando o delito em questão quando a conduta for decorrente de culpa, em quaisquer de suas modalidades.

Está correto o que consta SOMENTE em

a) I e III.

b) I e II.

c) III.

d) II e III.

e) I.

33. (FCC – 2011 – TCE-SE – ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)

O crime de

a) contratação de operação de crédito, previsto no art. 359-A, consuma-se com a realização da operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização do Ministério Público.

b) aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura, previsto no art. 359-G do Código Penal, só se consuma se houver prejuízo efetivo para a Administração Pública.



c) não cancelamento de restos a pagar, previsto no art. 359-F do Código Penal, estabelece pena de detenção ou multa, quando a omissão for culposa.

d) assunção de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar, previsto no art. 359-B do Código Penal, consuma-se com a simples ordem ou autorização de inscrição em restos a pagar de despesa não empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

e) ordenação de despesa não autorizada, previsto no art. 359-D do Código Penal, não admite o dolo eventual, não se caracterizando quando o agente público que ordena a despesa está em dúvida quanto à existência ou não de autorização legal.

34. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

Em relação aos crimes contra as finanças públicas, é correto afirmar:

(A) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) não admite o dolo eventual.

(B) O tipo do artigo 359-B do Código Penal (inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar) admite a modalidade culposa.

(C) Comete o crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar aquele que ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em resolução do Senado Federal.

(D) O crime de inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar admite a tentativa.

(E) O tipo previsto no artigo 359-D do Código Penal (ordenação de despesa não autorizada) é crime de mera conduta.

35. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

Com relação ao crime de contratação de operação de crédito (art. 359-A do CP), é correto afirmar:

(A) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, quando o montante da dívida consolidada excede o limite mínimo autorizado por lei.

(B) Incide na mesma pena do referido crime aquele que ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal.

(C) Comete o crime aquele que ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.

(D) Comete o crime aquele que ordena ou autoriza operação de crédito, interno ou externo, ainda que com prévia autorização legislativa.

(E) A pena é de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

36. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

No crime de assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura,



- (A) admite-se forma culposa.
- (B) é inadmissível a tentativa.
- (C) há uma proibição absoluta de assumir obrigação em fim de mandato ou legislatura.
- (D) a consumação ocorre com a assunção da obrigação.
- (E) a pena é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

37. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

Considere as seguintes afirmativas:

- I. O crime de prestação de garantia graciosa consuma-se com a ocorrência de prejuízo efetivo para os cofres públicos.
- II. O crime de prestação de garantia graciosa admite a modalidade culposa.
- III. O crime de não cancelamento de restos a pagar é crime omissivo puro.
- IV. Para a consumação do crime de não cancelamento de restos a pagar não se exige que haja prejuízo efetivo para a Administração.

Está correto o que se afirma APENAS em

- (A) II e III.
- (B) I, II e III.
- (C) III e IV.
- (D) I e IV.
- (E) II e IV.

38. (FCC - 2015 - SEFAZ/PI – AUDITOR FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL)

O número de dias anteriores ao final do mandato ou legislatura em que considerar-se-á que incorre no crime de aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura aquele que ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, conforme legislação vigente, é

- (A) noventa.
- (B) cento e oitenta.
- (C) cento e vinte.
- (D) trezentos e sessenta.
- (E) cento e cinquenta.



GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA A
2. ERRADA
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA D
5. ALTERNATIVA D
6. ALTERNATIVA B
7. ALTERNATIVA D
8. ALTERNATIVA B
9. CORRETA
10. CORRETA
11. ERRADA
12. CORRETA
13. ERRADA
14. ERRADA
15. ERRADA
16. ERRADA
17. ERRADA
18. ALTERNATIVA C
19. ALTERNATIVA A
20. ALTERNATIVA E
21. ALTERNATIVA E
22. ALTERNATIVA C
23. ALTERNATIVA A
24. ERRADA
25. ALTERNATIVA B
26. ALTERNATIVA D
27. ALTERNATIVA A
28. ALTERNATIVA A
29. ALTERNATIVA E
30. ALTERNATIVA A
31. ALTERNATIVA A
32. ALTERNATIVA C
33. ALTERNATIVA D
34. ALTERNATIVA D
35. ALTERNATIVA B
36. ANULADA
37. ALTERNATIVA C
38. ALTERNATIVA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.